



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TARRAFAS**  
*Compromisso e Ação*

LEI N°\_133/99

EMENTA: Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TARRAFAS, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal de Tarrafas, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, considerando:

I - a necessidade de manter um sistema permanente destinado a tratar dos encargos de Defesa Civil no Município de Tarrafas-Ceará para proteção à população e seus bens, no caso de calamidade pública;

II - a necessidade de integração dos esforços entre os poderes constituídos municipais, de forma a obter-se melhor aproveitamento dos recursos existentes e um atendimento adequado às situações provocadas por calamidades públicas;

III- a necessidade de regular as diferentes formas de cooperação das forças vivas da comunidade e participação social de modo que todos se sintam responsáveis pela auto-defesa e recompensados pelas contribuições feitas para o bem comum;

IV - e, finalmente, a necessidade deste Município integrar-se no Sistema Estadual e Nacional de Defesa Civil.

Art. 1º - Fica criado, no Gabinete do Prefeito, o Sistema Municipal de Defesa Civil, com a finalidade de coordenar as medidas permanentes de defesa, destinadas a prevenir consequências nocivas de eventos desastrosos e a socorrer as populações e as áreas atingidas.

Art.2º - A Defesa Civil compreende o conjunto de medidas permanentes, preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas, destinadas a evitar consequências danosas de eventos desastrosos, previsíveis e imprevisíveis, preservar a moral da população e as áreas atingidas.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TARRAFAS**  
*Compromisso e Ação*

**Art. 3º** - O Sistema Estadual de Defesa Civil constitui o instrumento de coordenação dos esforços de todos os órgãos públicos e privados e com a comunidade em geral, para planejamento e execução das medidas previstas no artigo anterior.

**Art. 4º** - Compõe o Sistema Estadual de Defesa Civil:

I - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal; e

II - Os Núcleos Comunitários de Defesa Civil - NUDEC, que venham a ser organizados pela comunidade.

**Parágrafo Único** - O Sistema Municipal de Defesa Civil integrará funcionalmente o Sistema Estadual de Defesa Civil.

**Art. 5º** - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, coordenará e orientará, no âmbito municipal, todas as medidas previstas no artigo 2º desta Lei.

**Art. 6º** - O Chefe do Poder Executivo designará o Presidente da COMDEC, cujo cargo será exercido sem ônus.

**§ 1º** - O Presidente da COMDEC tem as atribuições de:

I - requisitar, nomear e remanejar funcionários para composição dos grupos de Defesa Civil;

II - convocar e presidir as reuniões do Sistema Municipal de Defesa Civil;

III - representar a COMDEC nos eventos a que esta for convocada; e

IV - justificar perante as Entidades representadas as faltas de cada membro, durante as reuniões e operações de assistência.

**§ 2º** - O Secretário Executivo da COMDEC será escolhido pelo Governo do Estado, dentre lista tríplice de funcionários públicos estaduais.

**§ 3º** - O Chefe do Executivo deverá definir o Orgão Municipal que se encarregará de dar suporte administrativo à COMDEC, mediante Decreto Municipal.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TARRAFAS**  
*Compromisso e Ação*

**Art. 7º -** A Coordenação Municipal de Defesa Civil - COMDEC é constituída por representantes das instituições abaixo especificadas, que formaram os respectivos Conselhos:

I - Conselho Técnico:

- a)02 (dois) representantes do Governo Municipal;
- b)02 (dois) representantes do Governo Estadual;
- c)01 (um) representante do Governo Federal;

II - Conselho Comunitário:

- Adolescentes Rurais - STR
- a)01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais - STR
  - b)01 (um) representante de Federação de Associações ou Conselhos de Associações Comunitárias;
  - c)01 (um) representante de igrejas;
  - d)01 (um) representante de Clube de Serviços; e
  - e)02 (dois) representantes da Câmara Municipal sendo 01 (um) da Situação e 01 (um) da Oposição.

**§ 1º -** Cada entidade deverá ser representada por um membro indicado pelo respectivo titular ou por consenso dos associados, quando se tratar de entidade associativa.

**§ 2º -** A nomeação dos Membros da COMDEC dar-se-á por meio de ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 8º -** Quaisquer dos órgãos ou membros representantes ou componentes da COMDEC deverão informar imediata e inadiavelmente à Secretaria Executiva da COMDEC, quaisquer ocorrências anormais e adversas que possam afetar gravemente à comunidade municipal, privando-a total ou parcialmente, do atendimento de suas necessidades ou ameaçando a existência ou integridade de seus elementos componentes.

**Art. 9º -** Logo que tenha a notícia de qualquer evento desastroso, o Secretário Executivo tomará as medidas necessárias para acionar o Sistema, em estreita articulação com o Presidente.

**§ 1º -** Para o cumprimento do disposto neste artigo, fica a COMDEC investida de todos os poderes necessários, durante a ocorrência de eventos desastrosos e no período necessário à normalização da situação.

**§ 2º -** Se a situação exigir, o Secretário Executivo delimitará a área territorial atingida, para efeito de emissão de Declaração de Situação de Emergência.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TARRAFAS**  
*Compromisso e Ação*

**§ 3º** – Entendendo necessário, o Secretário Executivo proporá ao Prefeito a Decretação do Estado de Calamidade Pública.

**Art. 10º** – A COMDEC elaborará Regimento Interno para funcionamento do Sistema Municipal de Defesa Civil, que deverá ser submetido a aprovação do Chefe do Poder Executivo, através de Decreto Municipal.

**Art. 11º** – Será considerado serviço relevante, devendo constar dos assentamentos funcionais do participante em serviços de Defesa Civil, quando da ocorrência de eventos desastrosos.

**Art. 12º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 106/98 de 14 de maio de 1.998.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TARRAFAS-CEARA, Em 05 de novembro de 1999.

TERTULIANO CÂNDIDO DE ARAUJO  
PREFEITO MUNICIPAL